

**Processo n.:** @RLA 18/00557555

**Assunto:** Auditoria sobre a execução das obras e serviços de construção do contorno viário do município de Seara, trecho SC-283 e SC-155, Contrato CT-12/2014

**Responsáveis:** Paulo Roberto Tesserolli França e Valdir Vital Cobalchini

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 683/2020

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;  
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer da auditoria realizada para verificar a regularidade das obras de pavimentação do Contorno Viário do Município de Seara, trecho SCT – 283 e SC – 155 (antiga SC 466 – acesso a Itá) executadas a partir do Contrato CT 12-2014 SIE.

2. Aplicar ao Sr. **Valdir Vital Cobalchini**, CPF n. 339.447.091-87, Secretário de Estado da Infraestrutura à época da licitação e contratação em tela, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de planejamento para lançar licitação e executar a OAE (ponte) prevista para o km 9+100 da rodovia em tela, concomitantemente a licitação e execução da pavimentação da rodovia, tornando a rodovia subutilizada ou inservível por determinado período, desrespeitando o art. 8º da Lei n. 8.666/93, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar estadual).

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, aos Srs. João Carlos Ecker e Luiz Felipe Ferreira, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE - e ao Controle Interno do Estado.

**Ata n.:** 36/2020

**Data da sessão n.:** 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherm e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC